



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.088, DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

**Altera a redação dos arts. 4º e seu § 2º; 5º e seu § único; 6º; 7º; 9º; 10 e seus §§ 3º, "b", e 4º; 12 e seu § 1º; e 15 do Decreto Municipal nº 2.503, de 27 de maio de 2013, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto Municipal nº 2.503, de 27 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art.4º - A implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas por entidades da sociedade civil organizada, associações, pessoas físicas e pessoas jurídicas, assim entendidos os parques, praças, canteiros, jardins públicos e outras áreas passíveis de ajardinamento, far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em convênio ou termo de parceria firmados com o Município.*

*§2º - Os termos do convênio ou termo de parceria de que trata o caput deste artigo deverão conter, as informações constantes em modelo estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano.*

*Art.5º - Os convênios ou termo de parceria poderão ser firmados com mais de um interessado em uma mesma área, desde que haja consenso entre eles e o estabelecimento formal das*

*responsabilidades de cada um, como co-parceiros do Poder Público Municipal no Programa “Abrace o Verde”.*

*Parágrafo Único. Os convênios ou termo de parceria estabelecidos por este Decreto só poderão ser celebrados pelo Poder Público Municipal através do Programa “Abrace o Verde”. Em hipótese alguma, será permitido ao Adotante estabelecer convênios ou termo de parceria com terceiros.*

*Art. 6º - O Adotante poderá, a seu critério, contratar empresas especializadas para a manutenção da área objeto do convênio ou termo de parceria, não incumbindo ao Município qualquer ônus advindo destes contratos.*

*Art. 7º - Para dar início à adoção, com vistas à assinatura do convênio ou termo de parceria, os interessados devem dar entrada com a proposta de adoção, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, apresentando a carta de intenção contendo a habilitação jurídica do interessado, bem como a especificação do logradouro/área pretendida e o projeto ou proposta que se pretende para o local (conforme Anexo II).*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*Art. 9º - Caberá ao Adotante a responsabilidade pelo fiel cumprimento do estabelecido no convênio ou termo de parceria, ressaltando-se que as propostas serão executadas com recursos próprios do Adotante; dependendo da proposta escolhida, os participantes do Programa deverão: (...)*

*§3º - Os prazos de vigência dos convênios ou termo de parceria serão definidos de acordo com a finalidade de adoção, sendo os seguintes:*

*b) adoção para implantação de um projeto/proposta, reforma ou recuperação da área terá um prazo de 03 (três) anos sem direito a renovação. Findo o prazo do convênio ou termo de parceria, a Prefeitura Municipal efetuará a retirada da(s) placa(s) deixando à disposição do Adotante por até 30 (trinta) dias.*

*§4º - Caso o Adotante opte por implantar e efetuar a manutenção de determinado projeto ao mesmo tempo, será permitida a colocação da quantidade de placas indicada nos incisos I, II, III, IV e V, levando-se em consideração a dimensão da área objeto do convênio ou termo de parceria.*

*Art.12 - O convênio ou termo de parceria celebrado com o Adotante poderá ser renovado somente quando a opção se der para a manutenção de determinada área. Nos casos de prorrogação quando forem requeridos esclarecimentos ao Adotante, estes deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.*

*§1º - Constatada a negligência da empresa na implantação, reforma ou manutenção da área ou nos demais cumprimentos dos termos do convênio ou termo de parceria, será a mesma notificada a regularizar os serviços no prazo de 10 (dez) dias.*

*Art.15- O convênio ou termo de parceria celebrado poderá cessar a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, de qualquer um dos dois lados, por deixar de existir conveniência para os partícipes.*

**Art. 2º** - As demais disposições do Decreto Municipal 2.503, de 27 de maio de 2013, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de março de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**